



## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 68, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece normas para a realização dos inventários de bens móveis, imóveis e de material de consumo relativos ao encerramento de exercício financeiro de 2003, para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto nº 43.651, de 12 de novembro de 2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A realização dos inventários de bens móveis, imóveis e de material de consumo relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2003, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo observará o disposto nesta Resolução.

### **CAPÍTULO I** **DA ENTREGA DOS INVENTÁRIOS**

Art. 2º Os prazos para entrega dos inventários, conforme disposto no Decreto nº 43.651 de 12 de novembro de 2003, serão os seguintes:

I – 19 de dezembro para a entrega, aos órgãos de contabilidade, dos inventários de bens móveis, imóveis e de material de consumo;

II – 22 de dezembro para a entrega, à Diretoria Central de Logística e Serviços Gerais da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT - dos relatórios consolidados relativos aos inventários de bens móveis e de material de consumo,



conforme modelos disponibilizados na página da SEPLAG na internet – [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br);

III – 22 de dezembro para a entrega, à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário, da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT -, dos dados relativos ao levantamento dos imóveis, mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados na página da SEPLAG na internet – [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br).

## CAPÍTULO II

### DOS INVENTÁRIOS DE BENS MÓVEIS E DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de controle para verificação dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais de consumo em almoxarifado ou equivalente, existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo.

Art. 4º Os inventários de bens móveis e de material de consumo, em uso ou estocados, serão realizados para verificar a quantidade e o valor, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 30 de novembro de 2003.

§ 1º Para a realização do inventário de bens móveis serão observadas as seguintes etapas:

- I – levantamento dos bens existentes;
- II – registro das características e das quantidades obtidas durante o levantamento;
- III – contabilização dos bens registrados, quando couber;
- IV – emissão, quando necessário, de nova carga patrimonial, colhendo a assinatura do responsável.

§ 2º Concluídas as etapas de realização dos inventários, deverão ser emitidos relatórios analíticos contendo:

- I – relação dos bens móveis e de materiais de consumo inventariados, agrupados segundo a conta contábil correspondente do Plano de Contas Único do Estado, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme respectiva classificação econômica;



II – ocorrências e divergências detectadas na realização dos inventários, devidamente registradas e detalhadas;

III – providências adotadas para sanar as pendências encontradas e resultados efetivados.

§ 3º Os relatórios a que se refere o parágrafo anterior deverão ser assinados pelo Presidente da Comissão de Inventário, após anuência dos responsáveis pelas áreas de patrimônio, almoxarifado e de contabilidade.

§ 4º Caso seja constituída mais de uma comissão, deverá ser elaborado um relatório consolidado por órgão/entidade.

§ 5º O relatório consolidado será enviado à Diretoria Central de Logística e Serviços Gerais – DCLSG/SCRLT, até o dia 22 de dezembro de 2003.

§ 6º A DCLSG/SCRLT fará a análise dos relatórios e elaborará documento conclusivo sobre a situação dos inventários dos órgãos e entidades, determinando ações a serem realizadas para a regularização das pendências verificadas e aprimoramento da gestão de material no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DO INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS

Art. 5º A realização do inventário de bens imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais, das Autarquias e das Fundações, bem como os locados por essas entidades, será viabilizada mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados na página da SEPLAG na internet – [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br).

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual solicitarão a senha de acesso aos formulários do inventário, por intermédio da página da SEPLAG na internet, na opção imóveis, por meio do comando “solicitar senha”; caso seja necessário, poderão agendar o comparecimento à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário de um representante responsável pelo inventário, formalmente indicado por seu dirigente máximo, quando será disponibilizada a senha de acesso ao sistema e prestados os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos formulários.



Art. 7º O relatório a ser entregue ao órgão de contabilidade poderá ser emitido diretamente pelo sistema disponibilizado na página da SEPLAG na internet, e deverá ser assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único. Será encaminhado à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário, da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, apenas o Certificado de Realização do Inventário – disponível no próprio sistema de inventário – que atesta a realização do mesmo e a apresentação de todas as informações solicitadas nos formulários por meio da internet, até o dia 22 de dezembro de 2003.

Art. 8º Recebidos os inventários, a SCRLT, por intermédio da Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário - DCPI-, promoverá a conciliação e o acerto dos dados existentes no Cadastro de Imóveis do Estado de Minas Gerais, podendo convocar, se necessário, representantes dos órgãos da Administração Direta para sua realização.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

\* Publicada no Minas Gerais em 20/11/2003.